



EDITAL CMDPI GRAVATÁ Nº 001/2025

REGULA O CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVIDAMENTE FILIADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GRAVATÁ, APRESENTAREM PROJETOS PARA SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ, PARA QUE 01 (HUM) SEJA SELECIONADO E SUBMETIDO À APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTO PELO PROGRAMA ITAÚ VIVER MAIS.

I. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1 O instrumento visa tornar pública a possibilidade de financiamento de 01 (hum) projeto para ser executado no Exercício 2026, ligado a política de direitos da pessoa idosa, a ser executada por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso de Gravatá, e com CNPJ sediado no Município de Gravatá, bem como com sede no Município de Gravatá, com projeto a ser aprovado pelo aludido Colegiado, porém, custeado pelo Itaú Viver Mais, se aprovado por tal instituição financeira.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei Municipal nº 3.354/2006, com fulcro na Lei Municipal nº 3.784/2018, e ainda observando seu Regimento e Deliberações do Pleno, e claro, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.741/2003 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

II. DO OBJETO:

2.1 Selecionar e apoiar o desenvolvimento de 01 (um) projeto dedicado à promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da pessoa idosa, a ser executada por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso de Gravatá, com projeto a ser aprovado pelo aludido Colegiado, porém, custeado pelo Itaú Viver Mais, se aprovado por tal instituição financeira, nas linhas:

- a) Categoria A: Projetos com solicitação de aporte de até R\$199.999,99
- b) Categoria B: Projetos com solicitação de aporte entre R\$200.000,00 e R\$799.999,99;



c) Categoria C: Projetos com solicitação de aporte a partir de R\$800.000,00.

III. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Este Edital torna público, com sua divulgação, bem como via ofício circular as entidades filiadas, a possibilidade das entidades filiadas ao Conselho Municipal do Idoso, concorrerem a financiamento de projeto, ligada ao público das pessoas idosas, a ser executado em 2026, a ser financiada pelo Itaú Viver Mais, se este o aprovar.

3.2 As condições para participação deste edital estão na Legislações de nºs 14133/2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei Municipal nº 3.354/2006, com fulcro na Lei Municipal nº 3.784/2018, e ainda observando seu Regimento e Deliberações do Pleno, e claro, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.741/2003 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

3.3 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Conselho Municipal do Idoso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções nos termos das Leis apontados no item anterior:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

3.4 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)



dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Consoante Edital do Itaú Viver Mais, serão considerados projetos direcionados à população 60+ e atuem com os seguintes eixos:

- a) Apoio à infraestrutura: construção, reforma, ampliação, compra e aquisição de bens com foco na garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Promoção e garantia de direitos: produção de conhecimento socioterritorial por meio de diagnósticos, formação de conselheiros, planejamento e gestão da rede e dos atores locais/organizações que trabalham com a pessoa idosa, entre outras atividades afins;
- c) Fortalecimento e Letramento sobre Empreendedorismo e novas formas de geração de renda: promoção do protagonismo e da autonomia financeira das pessoas idosas, com foco na inserção e reinserção produtiva;
- d) Letramento financeiro: promoção de iniciativas que garantam a acessibilidade, reflexão e a adoção de boas práticas em relação ao dinheiro com temas como, por exemplo, controle do endividamento, prevenção à violência patrimonial, gestão de reservas financeiras, combate à fraude e educação financeira;
- e) Letramento e inclusão digital: promoção de iniciativas que integrem as pessoas idosas ao âmbito digital e sua acessibilidade, ampliando sua presença e conexão com a sociedade;
- f) Cultura: promoção de iniciativas que por meio de práticas culturais ampliem a qualidade de vida e bem-estar de pessoas idosas, além do fortalecimento de vínculos comunitários;
- g) Esporte: apoio a programas socioeducativos que, através da prática esportiva, melhorem a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas idosas, contribuindo também para o fortalecimento dos laços comunitários.

4.2 Serão priorizadas no processo de seleção as propostas que articulem transversalmente aos eixos definidos no subitem acima os seguintes temas em suas atividades:



- a) **Ambiência:** promoção de ações que envolvam o ambiente doméstico e privado e os arranjos de moradias institucionais, em contextos urbanos/rurais;
- b) **Meio ambiente:** promoção de iniciativas que colaborem para a preservação do meio ambiente, redução dos impactos negativos provocados pelo clima, educação ambiental e promoção do bem-estar e sustentabilidade;
- c) **Intergeracionalidade:** promoção de interações sociais entre indivíduos de idades distintas e troca de experiências de vida, valores e princípios, e fortalecimento de laços familiares e comunitários;
- d) **Cidadania:** promoção, valorização e implementação de práticas que oportunizem o desenvolvimento pessoal e coletivo, as potencialidades do envelhecimento, e a participação das pessoas idosas na vida econômica, política e social do país.

4.3 Os projetos deverão ser remetidos, contendo, descrição, cronograma de execução e a planilha orçamentária, com descrição das principais linhas de receitas e despesas, e Plano de Trabalho, ao Conselho Municipal do Idoso, impressos em papel A4, e remetido, ainda, no formato PDF para o e-mail idosogravataconselho@gmail.com, para análise até às 13h do dia 02 de junho de 2025, através de Ofício, constando, inclusive, os dados bancários para créditos dos valores relativos ao financiamento, e o código PIX, e ainda, apenas os seguintes documentos da Organização concorrente, devendo, ainda, conter, a título de anexos:

- a) Cópia do Cartão CNPJ em situação ativa;
- b) Cópia do RG e CPF (se não constar no RG) do responsável legal;
- c) Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS em situação regular;
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND Federal) em situação negativa
- e) ou positiva com efeito de negativa;
- f) Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual) em situação
- g) negativa ou positiva com efeito de negativa;
- h) Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal) em situação
- i) negativa ou positiva com efeito de negativa;
- j) Cópia do Estatuto Social Vigente;
- k) Cópia da ata de eleição/nomeação da diretoria vigente;



- l) Cópia descritiva do projeto encaminhada ao respectivo conselho municipal, estadual ou federal, contendo o cronograma de execução do projeto e a planilha orçamentária com descrição das principais linhas de receitas e despesas;
- m) Declaração de não violação dos Direitos Humanos (fazer download do arquivo no link a seguir e enviar preenchido e assinado na plataforma: https://bit.ly/DH_arquivo);
- n) Relatório de resultados das atividades dos últimos dois anos da instituição, com descrição das ações realizadas e fotos comprobatórias. Considera-se relevante para comprovação da capacidade técnica de atuação da organização;
- o) Para propostas que se enquadrem no eixo "Apoio à infraestrutura", será obrigatória a apresentação de um documento técnico detalhado da construção, reforma ou aquisição, como um memorial descritivo com as especificações técnicas dos materiais e estruturas, plantas e outros detalhes relevantes para a avaliação do projeto.

4.4 A análise dos projetos e aprovação de 01 (um) único projeto se dará em Sessão Deliberativa a realizar-se aos 05 junho de 2025, pelas 14h30, na Sede deste Conselho, onde cada Organização disporá de 10 minutos para apresentar seu projeto. Ao final das apresentações o Plenário decidirá pelo vencedor.

4.7 O projeto devidamente aprovado pelo Pleno, deverá ser inscrito, pelo Conselho Municipal do Idoso até 12 de junho de 2025, pela Plataforma <https://www.itauvivermais.com.br/pilares/editais/edital-ivm-2025/#>.

V. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos, conforme Lei nº 13.019/2014:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);



5.1.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.10 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.11 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.12 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

VI. DO FINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

6.1 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será realizado em duas etapas: uma onde se dará a habilitação da(s) proponente(s) conforme critérios definidos neste Edital, e a segunda, a escolha pelo projeto que causar maior impacto na política pública da pessoa idosa no município.

6.2 A habilitação consistirá no recebimento da documentação;

6.3 O pagamento será feito em parcela única, conforme desembolso realizado pelo Itaú Viver Mais, para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Gravatá/PE, observada a retenção de 10%.

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Será de 12 meses, iniciando em 2026, podendo ser concluído em 2027.

7.2 Cronograma de Procedimentos do Edital

Nº	Atividades	Período
01	Publicação do Edital de Seleção de Projetos	16 de maio de 2025
02	Recebimento dos Projetos na forma estabelecida no Edital	Até às 13h do dia 02 de junho de 2025
03	Análise e julgamento de Projetos	05 de junho de 2025, 14h30, na Sede do CMDPI
04	Inscrição do Projeto Vencedor	Até dia 12 de junho de 2023
05	Resultado acerca da aprovação ou não do financiamento pelo Itaú Viver Mais	15 de outubro de 2025, no endereço https://www.itauvivermais.com.br/pilares/editais/edital-ivm-2025/# ,

VIII. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

8.1 Documentos exigidos para celebração da Parceria – Termo de Colaboração:

- a) Cópia simples da inscrição no CNPJ/MF;
- b) Comprovante de Domicílio da Sede;
- c) Certidão Negativa do Município;
- d) Certidão Negativa do Estado;
- e) Certidão Negativa da União;



- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Certidão Negativa do TST;
- h) Cópia simples e legível do Estatuto Social;
- i) Cópia simples e legível do Regimento Interno;
- j) Ata da Eleição da atual Presidência e Diretoria;
- k) Cópias simples e legíveis da Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Casamento, Comprovante de Quitação Militar e Eleitoral e comprovante de residência do(a) presidente e do(s) vice-presidente;
- l) Atestado de Regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiro ou requerimento solicitando vistoria com data não inferior a 60 (sessenta) dias da celebração do Termo de Colaboração;
- m) Declaração do representante legal da Entidade de Atendimento com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, às quais deverão estar descritas no documento. Este item contempla a vedação de cônjuges, parentes, etc.
- n) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

IX. DA GESTÃO DA PARCERIA

9.1 A Administração Pública designará - em ato público em meio oficial, um gestor da parceria, responsável por:

- a) Operacionalizar a celebração da parceria;
- b) Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico;
- c) Controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- d) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados no Marco Regulatório.

X. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá constituirá uma comissão de Monitoramento e Avaliação - um órgão colegiado, de composição diversa



e decisões coletivas, devendo ser constituída em ato publicado em meio oficial, que deve como funções:

- a) Acompanhar e controlar a execução técnica e orçamentária do projeto;
- b) Receber e avaliar os relatórios de monitoramento enviados pela Organização Executora;
- c) Comprometer-se com o envio de Declarações de Benefícios Fiscais (DBF);
- d) Participar das atividades promovidas pela gestão do Itaú Viver Mais.

XI. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho, de forma trimestral, ao Conselho Municipal do Idoso.

11.2 O MROSC estabelece o controle de resultados como o elemento principal da análise da prestação de contas, apresentado pelo Relatório de Execução do Objeto e pelos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao Conselho. No controle de resultados é verificado o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados, além do acompanhamento das despesas e formas de execução.

11.3 Quando a organização não atinge as metas pactuadas, a administração pública solicita e avalia também o Relatório de Execução Financeira. O Relatório de Execução do Objeto não tem um formato específico, pois varia de acordo com o projeto, e deve ser acordado previamente.

11.4 A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.5 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:



- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

11.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, homologado pela Comissão de Análises de Projetos, fará o monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

11.7 O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.8 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos sociais;
- c) O grau de satisfação do público-destinatário;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.9 As prestações de contas serão avaliadas como:

- a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;



- c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
1. Omissão no dever de prestar contas;
 2. Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
 3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica; e
 4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XII. DO REPASSE DOS RECURSOS

12.1 Os gastos devem ser feitos de acordo com o cronograma de desembolso. Além disso, os recursos da parceria não podem ser usados em despesas:

- a) Com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Com servidores ou empregados públicos.

12.2 Os recursos recebidos por meio da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

13.2 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá.

13.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, aos 16 de maio de 2025.

JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

CMDPI de Gravatá